



BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 444
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

JUNTADA DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do processo licitatório Nº 024/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado para o presente certame.

BURITICUPU - MA, em 07 de junho de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo
Portaria: 004/2022
Pregoeiro



BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 445
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

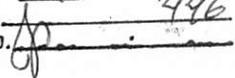
Processo Administrativo nº 1404001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

BURITICUPU - MA, em 07 de junho de 2022.



BURITICUPU-MA
Proc. 1404001/2022
Fls. 446
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 1404001/2022

Pregão Eletrônico nº 024/2022

Recorrente: M7 ACESSÓRIOS EIRELI

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no município de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

I – DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

M7 ACESSÓRIOS AIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.383.275/0001-30, com sede na Rua Padre Leopoldino Fernandes, nº 185, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada recorrente.

II – DO RELATÓRIO FÁTICO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022, às 14h20min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº 024/2022, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de kits de enxoval para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, consoante quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Irresignada com a decisão de aceitar a proposta, bem como às amostras apresentadas, a empresa recorrente interpôs recurso administrativo em 01 de junho de 2022, atacando a decisão deste pregoeiro.

É o relatório.

III – DO MÉRITO DA DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, além do devido respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e vinculação do edital, sobre os quais a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, aplicado subsidiariamente para a modalidade de pregão, na forma do que determina o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. O art. 43, inc. V, da Lei nº 8.666/93, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (grifamos)

O princípio em comento dirige-se tanto à Administração, como se verifica do dispositivo mencionado, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). De forma lacônica, podemos dizer que o edital é a “lei” interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

No caso em análise, as amostras foram averiguadas pelos integrantes da comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, não havendo óbice em relação às amostras junto ao termo de referência, não assistindo razão a recorrente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

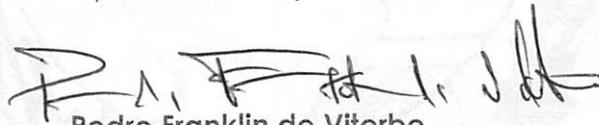
Seguindo o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 45, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e levando em consideração a igualdade entre os licitantes, entendo pelo **INDEFREIMENTO** do recurso administrativo interposto, haja vista que as amostras foram perfeitamente aprovadas pela comissão, consoante o termo de aprovação apensado aos autos.

IV – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e levando em consideração o princípio do julgamento objetivo, da legalidade, isonomia, vinculação e instrumento convocatório, entendo pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2022.

Esta é a decisão em recurso administrativo que submetemos à apreciação do Gabinete do Prefeito, que poderá ratificá-lo ou não.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2022.



Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022



Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022